



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 62 IGG

Teresina (PI), 05 de SETEMBRO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/09/2016


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar ao Município de Francisco Macedo (PI) o imóvel que especifica, e dá outras providências."**

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

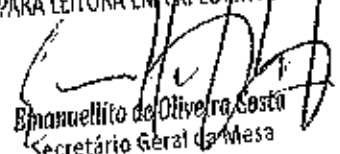
"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Francisco Macedo (PI) como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.


05/09/2016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emmanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



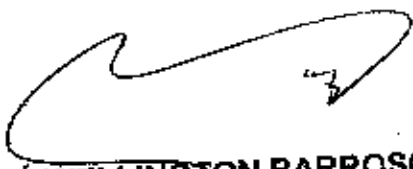
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

O citado imóvel objeto desta autorização de doação será destinado ao funcionamento de Agência dos Correios naquele município.

No município não há agências bancárias e a atuação da Agência dos Correios, além dos serviços postais, possibilitará serviços bancários essenciais, como por exemplo, abertura de contas, saques, depósitos, contratação de cartas de crédito, pagamento de contas de água, luz, telefone, etc., à população que se encontra desprovida de atendimento bancário, proporcionando assim, acesso ao Sistema Financeiro.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a doação do citado imóvel em prol da melhoria da qualidade de serviços essenciais postais e bancários aos cidadãos do município de Francisco Macedo (PI).

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/09/2016


1º Secretário

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar ao Município de Francisco Macedo (PI) o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar para o Município de Francisco Macedo (PI), na forma do art. 18, §1º, da Constituição Estadual, e art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, imóvel registrado no Livro nº 2 - "P", às fls. 98, sob nº R.1- 4.492, do Cartório do Ofício Único da Comarca de Padre Marcos.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei consiste em um terreno urbano, com prédio nele edificado, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), com 15 (quinze) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo (15,00m X 20,00m), situado na Avenida Maria de Carvalho Alencar, s/n, na cidade de Francisco Macedo (PI), compreendido dentro dos seguintes limites e metragens: ao Norte, mede 15 (quinze) metros, com um terreno público, lado dos fundos; ao Sul, mede 15 (quinze) metros, com Maria de Carvalho Alencar, lado da frente; ao Leste, mede 20 (vinte) metros, com um terreno público municipal; e ao Oeste, mede 20 (vinte) metros, com um terreno público municipal, terreno este desmembrado de um terreno com área primitiva de 04,89,28ha.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento de Agência dos Correios no Município de Francisco Macedo (PI).

Art. 3º A doação será a título gratuito, e todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente serão de responsabilidade do município de Francisco Macedo (PI).

Parágrafo único. A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário do Estado, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

Art. 3º A EMGERPI adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de SETEMBRO de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo da data de publicação.